**EMENDA MODIFICATIVA Nº 053/2020**

**AUTORIA:** Comissão Geral

Modifica-se o Artigo 5° do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2020, de Autoria do Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL), que " *DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E NA REGIÃO QUE ESPECIFICA, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMO ESPECIFICA.*"

**Onde lia-se:**

**Art. 5º** - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

**Passa-se a ler:**

**Art. 5º** - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que constituída sob a forma de cooperativas, quando de consumo.

**JUSTIFICATIVA**

O § 4º do artigo 3º da Lei 123/2006 prevê vedações quanto ao enquadramento de EPPs e MEs que, por conseguinte, **não fará jus da fruição dos benefícios concedidos às pequenas empresas**, quando:

(...)

VI – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Sala da Comissão Geral, aos 09 de setembro de 2020.

**Alan Rodrigo Apio**
Presidente (Partido Liberal)

**Leonardo Leite Ribeiro**
Vice-presidente (MDB)

**Adelar Fusinato**
Relator (DEM)

**Fernando de Melo Quintanilha**
Membro (PSDB)

**Marilene Teresinha Esfetano**
Membro (MDB)